

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATA DA 74ª SESSÃO DE JULGAMENTO, EM 11 DE OUTUBRO DE 2016 - TERÇA-FEIRA
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Ten Brig Ar WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Alvaro Luiz Pinto, Artur Vidigal de Oliveira, Cleonilson Nicácio Silva, Marcus Vinicius Oliveira dos Santos, Luis Carlos Gomes Mattos, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Carlos Augusto de Sousa, Francisco Joseli Parente Camelo, Marco Antônio de Farias e Péricles Aurélio Lima de Queiroz.

Ausentes, justificadamente, os Ministros Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha e Odilson Sampaio Benzi.

Presente o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho, na ausência ocasional do titular.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

JULGAMENTOS

AGRAVO REGIMENTAL (2) Nº 49-97.2013.7.00.0000 - MS - Relator Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. **AGRAVANTE:** FERNANDO BARROS GOTELIP, Maj Ex. **AGRAVADA:** A Decisão do Exmo. Sr. Ministro Presidente, de 12/08/2016, que negou seguimento ao Recurso Extraordinário interposto pelo Agravante. Adv. Dr. Evaldo Corrêa Chaves.

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou o Agravo Defensivo, para ratificar **in totum** a Decisão hostilizada, que não admitiu o Recurso Extraordinário, com fundamento no art. 1.030, inciso I, alínea "b", do Código de Processo Civil, e no art. 6º, inciso IV, do RISTM. Os Ministros MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS e JOSÉ BARROSO FILHO não participaram do julgamento.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 74-86.2015.7.05.0005 - DF - Relator Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS. **EMBARGANTE:** WESLEY SANTOS CORTEZ, ex-Sd Ex. **EMBARGADO:** O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 16/08/2016, lavrado nos autos da Apelação nº 74-86.2015.7.05.0005. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou os Embargos de Declaração.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 111-06.2010.7.01.0101 - RJ - Relator Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS. **EMBARGANTES:** LEONARDO LUCIO DE SOUZA, 1º Ten RRM Mar, JOSE RICARDO DE FIGUEIREDO SARNO, Cb Mar, e ALEX SILVA BEZERRA, Cb Refm Mar. **EMBARGADO:** O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 1º/07/2016, lavrado nos autos da Apelação nº 111-06.2010.7.01.0101. Advs. Drs. Geraldo Kautzner Marques, Defensor Dativo, e Fernando Luiz da Motta Souto.

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou os Embargos de Declaração opostos pelo Embargante Cb Mar JOSÉ RICARDO DE FIGUEIREDO SARNO e acolheu os Embargos de Declaração opostos pelos Embargantes 1º Ten RRM Mar LEONARDO LÚCIO DE SOUZA e Cb Refm Mar ALEX SILVA BEZERRA para, com a integração do Acórdão embargado, declarar, preliminarmente, a extinção das suas punibilidades, pela prescrição da pretensão punitiva, com relação a todos os fatos pelos quais foram condenados, devendo, pois, prosseguir o processo, quanto a esses Acusados, somente com relação aos fatos que foram objeto das suas absolvições, absolvições essas alvos do inconformismo do **Parquet** de 1º grau.

(continuação da Ata da 74ª Sessão de Julgamento, em 11 de outubro de 2016)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 124-29.2015.7.01.0101 - RJ - Relator Ministro JOSÉ BARROSO FILHO. **SUSCITANTE:** O MM. Juiz-Auditor Substituto no exercício da titularidade da 2ª Auditoria da 1ª CJM suscita Conflito Negativo de Competência nos autos do PIC nº 124-29.2015.7.01.0101, no qual figura como denunciado o ex-CC Mar LEONARDO QUEIROZ CHAVES MONTEIRO DE BARROS. **SUSCITADO:** O Juízo da 1ª Auditoria da 1ª CJM.

O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu e deferiu a Representação, declarando ser competente para processar e julgar os fatos constantes do Procedimento Investigatório Criminal nº 124-29.2015.7.01.0101/RJ o Juiz-Auditor Substituto da 2ª Auditoria da 1ª CJM, **ex vi** do art. 99, alínea "c", do Código de Processo Penal Militar e art. 6º, inciso II, alínea "g", da Lei nº 8.457/1992; devendo ser aditada a Denúncia já recebida nos autos do Processo nº 128-62.2012.7.01.0201 para que conste, também, a imputação pela prática do crime de estelionato, ao ex-CC Mar LEONARDO QUEIROZ CHAVES MONTEIRO DE BARROS, como incurso no delito do art. 251, agravado pelo § 3º, e na forma dos arts. 79 e 80, tudo do CPM. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ declarou-se impedido na forma do art. 144 do RISTM.

APELAÇÃO Nº 103-16.2015.7.09.0009 - MS - Relator Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. Revisor Ministro JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** RAFAEL DA SILVA SANTOS, Sd Ex, condenado à pena de 06 meses de prisão, como incurso no art. 187, **caput**, do CPM, com o direito de apelar em liberdade. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 9ª CJM, de 08/01/2016. Adv. Defensoria Pública da União.

Prosseguindo no julgamento interrompido na 61ª Sessão, em 1º/09/2016, o Tribunal, **por maioria**, rejeitou a preliminar suscitada pelo Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS (Relator), de falta de condição de prosseguibilidade, por exclusão do Apelante RAFAEL DA SILVA SANTOS do serviço ativo. Os Ministros LUIS CARLOS GOMES MATTOS e LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES votavam com o Ministro Relator, acolhendo a preliminar, para extinguir o feito, sem exame do mérito, com a consequente concessão de **habeas corpus** de ofício, para tornar sem efeito a Sentença condenatória prolatada pelo Conselho Permanente de Justiça para o Exército da Auditoria da 9ª CJM, com base nos incisos IV e VI do art. 485 do Código de Processo Civil, aplicado analogicamente, e, com fundamento na alínea "i" do art. 467, c/c a alínea "c" do art. 468 e a segunda parte do **caput** do art. 470, todos do CPPM, em face da ausência da condição de prosseguibilidade para a Ação Penal Militar decorrente da exclusão do acusado do Serviço Ativo. Em seguida, proferiu voto de vista o Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS. Assim, o Tribunal, **por maioria**, rejeitou a preliminar arguida pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, de falta de condição de prosseguibilidade em face da aplicação da parte final do art. 14 do CPM. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA, LUIS CARLOS GOMES MATTOS e LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES acolhiam a preliminar, para extinguir o feito, sem exame do mérito recursal. **No mérito, por maioria**, o Tribunal deu provimento ao Apelo defensivo, para reformar a Sentença condenatória e absolver o Apelante do crime previsto no art. 187, **caput**, do CPM, com fulcro no art. 439, alínea "b", do CPPM. O Ministro JOSÉ BARROSO FILHO (Revisor) votava pela absolvição do Apelante, com fundamento no art. 439, alínea "d", do CPPM c/c o art. 39 do CPM. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, CARLOS AUGUSTO DE SOUSA, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO e PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ negavam provimento ao Apelo da defesa e mantinham inalterada a Sentença condenatória hostilizada. Os Ministros JOSÉ BARROSO FILHO (Revisor), MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS, e PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ farão declarações de voto. O voto do Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI, quanto às preliminares, foi computado na forma do art. 78, § 1º, do RISTM. Os Ministros ALVARO LUIZ PINTO e CLEONILSON NICÁCIO SILVA não participaram do julgamento.

(continuação da Ata da 74ª Sessão de Julgamento, em 11 de outubro de 2016)

APELAÇÃO Nº 7-27.2016.7.07.0007 - PE - Relator Ministro CLEONILSON NICÁCIO SILVA. Revisor Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE**: EDMILSON SILVA PEREIRA JUNIOR, Sd Ex, condenado à pena de 04 meses de prisão, como incurso no art. 187, c/c o art. 189, inciso I, ambos do CPM, com o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 7ª CJM, de 10/05/2016. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, negou provimento ao Apelo defensivo, mantendo na íntegra a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro ALVARO LUIZ PINTO não participou do julgamento.

APELAÇÃO Nº 117-02.2014.7.03.0203 - RS - Relator Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. Revisor Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA. **APELANTE**: MAYKSON JARDEL NUNES DOS SANTOS, ex-Sd Ex, condenado à pena de 01 ano de reclusão, como incurso no art. 290 do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 3ª CJM, de 15/03/2016. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou as preliminares de nulidade, suscitadas pela Defensoria Pública da União, decorrente da não inversão do interrogatório - art. 400 do CPP e pela não aplicação da Lei nº 9.099/95 na Justiça Militar da União. **No mérito, por unanimidade**, negou provimento ao Apelo, mantendo inalterada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a Sentença condenatória imposta ao ex-Sd Ex MAYKSON JARDEL NUNES DOS SANTOS. O Ministro ALVARO LUIZ PINTO não participou do julgamento.

APELAÇÃO Nº 90-77.2015.7.07.0007 - PE - Relator Ministro ALVARO LUIZ PINTO. Revisor Ministro JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE**: NATANAEL FERREIRA CUNHA MARCELINO, ex-Sd Ex, condenado à pena de 01 ano de prisão, como incurso no art. 290, **caput**, do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos e o direito de apelar em liberdade. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 7ª CJM, de 25/01/2016. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, deu provimento parcial ao recurso de Apelação, para, retirando-se da Sentença recorrida a conversão em prisão, manter a condenação do ex-Sd Ex NATANAEL FERREIRA CUNHA MARCELINO à pena de 01 ano de reclusão, como incurso no art. 290, **caput**, do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos e o direito de apelar em liberdade. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA não participou do julgamento.

EMBARGOS Nº 33-33.2014.7.09.0009 - DF - Relator Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA. Revisor Ministro ALVARO LUIZ PINTO. **EMBARGANTE**: JHONATAN ALVES VILLA MAIOR, Sd Ex. **EMBARGADO**: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 03/05/2016, lavrado nos autos da Apelação nº 33-33.2014.7.09.0009. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, preliminarmente, declarou a extinção da punibilidade do Sd Ex JHONATAN ALVES VILLA MAIOR, pelo advento da prescrição da pretensão punitiva, pela pena em concreto, do crime do art. 187 do CPM, com fundamento no art. 123, inciso IV, c/c o art. 125, inciso VII, § 1º, c/c o art. 129, todos do CPM.

APELAÇÃO Nº 94-54.2015.7.09.0009 - MS - Relator Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. Revisor Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE**: RONALDO DA SILVA CHAVES, ex- Sd Ex, condenado à pena de 01 ano de reclusão, como incurso no art. 290, **caput**, do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade

(continuação da Ata da 74ª Sessão de Julgamento, em 11 de outubro de 2016)

e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 9ª CJM, de 28/04/2016. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, negou provimento ao apelo da Defensoria Pública da União, mantendo, por seus próprios e jurídicos fundamentos, inalterada a Sentença condenatória imposta ao ex-Sd Ex RONALDO DA SILVA CHAVES.

APELAÇÃO Nº 16-86.2016.7.07.0007 - PE - Relator Ministro CLEONILSON NICÁCIO SILVA. Revisor Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA. **APELANTE:** CLEITON SANTOS DA SILVA, Sd Ex, condenado à pena de 04 meses de prisão, como incurso no art. 187, c/c o art. 189, inciso I, ambos do CPM, com o direito de apelar em liberdade. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 7ª CJM, de 17/05/2016. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, negou provimento ao Apelo defensivo, para manter inalterada a Sentença condenatória recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

APELAÇÃO Nº 158-08.2014.7.12.0012 - AM - Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. Revisor Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA. **APELANTE:** ITAMAR DA SILVA BELEM, ex-Sd Ex, condenado à pena de 01 ano de reclusão, como incurso no art. 290, **caput**, do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 12ª CJM, de 13/04/2016. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou, por falta de amparo legal, a preliminar defensiva de incompetência da Justiça Militar da União para processar e julgar o feito; **por unanimidade**, rejeitou, por falta de amparo legal, a segunda preliminar defensiva, de nulidade da instrução processual, pela não aplicação do rito previsto no art. 400 do CPP. **No mérito, por unanimidade**, negou provimento ao Apelo, mantendo na íntegra a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

APELAÇÃO Nº 118-13.2015.7.11.0111 - DF - Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. Revisor Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** MARCELO BARROS MACHADO, Sd Ex, condenado à pena de 01 ano de prisão, como incurso no art. 290, **caput**, do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos e o direito de apelar em liberdade. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 11ª CJM, de 29/03/2016. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, negou provimento ao Apelo defensivo, para manter na íntegra a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

APELAÇÃO Nº 19-97.2016.7.11.0211 - DF - Relator Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS. Revisor Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA. **APELANTE:** HERICLES NOBRE BRITO, ex-Sd Ex, condenado à pena de 01 ano de reclusão, como incurso no art. 290, **caput**, do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos e o direito de apelar em liberdade. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 11ª CJM, de 07/06/2016. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, negou provimento ao Apelo, mantendo na íntegra a Sentença hostilizada.

APELAÇÃO Nº 138-92.2015.7.11.0211 - DF - Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. Revisor Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** WEVERTH COSTA LIMA e PHIERSON COUTINHO DA SILVA, ex-Sds Ex, condenados à pena de 01 ano de reclusão, como incurso no art. 290, **caput**, do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de

(continuação da Ata da 74ª Sessão de Julgamento, em 11 de outubro de 2016)

02 anos e o direito de apelar em liberdade. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 11ª CJM, de 03/05/2016. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por maioria**, conheceu e negou provimento do apelo interposto pela Defensoria Pública da União, para manter inalterada a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA dava provimento ao recurso, para reformar a Sentença e absolver os ex-Sds Ex WEVERTH COSTA LIMA e PHIERSON COUTINHO DA SILVA, do crime previsto no art. 290, **caput**, do CPM, com fulcro no art. 439, alínea "e", do CPPM, e fará declaração de voto.

APELAÇÃO Nº 20-95.2015.7.02.0202 - SP - Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. Revisor Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** MARCOS MAURICIO VICTORIANO JUNIOR, ex-Sd Aer, condenado à pena de 01 ano de reclusão, como incurso no art. 290, **caput**, do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 2ª CJM, de 03/03/2016. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao recurso de Apelação interposto pela Defensoria Pública da União, para manter inalterada a Sentença condenatória recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

A Sessão foi encerrada às 19 horas.

Processos em mesa:

- 1 - Apelação - 45-74.2013.7.06.0006 (JBF/OSB) AUD6aCJM Adv. DPU
- 2 - Apelação - 86-80.2012.7.02.0202 (LCM/MEG) 2aAUD2aCJM Adv. LUCIANO JOSÉ LENZI
- 3 - Apelação - 79-62.2015.7.03.0103 (MVS/PAQ) 1aAUD3aCJM Adv. DPU
- 4 - Apelação - 116-56.2014.7.02.0102 (CAS/MEG) 1aAUD2aCJM Adv. DPU
- 5 - Apelação - 62-77.2015.7.01.0201 (CAS/AVO) 2aAUD1aCJM Adv. DPU
- 6 - Apelação - 115-62.2014.7.02.0202 (MVS/AVO) 2aAUD2aCJM Adv. DPU
- 7 - Apelação - 243-02.2011.7.01.0401 (JCF/CAS) RSE Adv. MAURO DE ALMEIDA FELIX
- 8 - Apelação - 41-21.2013.7.03.0103 (LCM/AVO) 1aAUD3aCJM Adv. DPU
- 9 - Habeas Corpus - 187-59.2016.7.00.0000 (OSB) 1aAUD1aCJM Adv. DPU
- 10 - Correição Parcial - 151-06.2016.7.03.0203 (LMG) 2aAUD3aCJM Adv. CAMILA D. ALVES
- 11 - Apelação (FE) - 48-11.2006.7.01.0201 (LCM/MEG) 2aAUD1aCJM Adv. PAULO FERNANDO MARQUES CAVALCANTI
- 12 - Apelação - 241-61.2013.7.01.0401 (ALP/JCF) 4aAUD1aCJM Adv. THIAGO LUQUETTI DA SILVA
- 13 - Agravo Regimental - 90-28.2014.7.03.0103 (JBF) ED Adv. DPU
- 14 - Apelação - 12-56.2016.7.10.0010 (AVO/LCM) AUD10aCJM Adv. DPU
- 15 - Apelação - 157-16.2014.7.09.0009 (MEG/ALP) AUD9aCJM Adv. DPU
- 16 - Apelação - 13-34.2016.7.07.0007 (CNS/JCF) AUD7aCJM Adv. DPU
- 17 - Embargos de Declaração - 157-44.2014.7.11.0111 (JCF) AP Adv. DPU
- 18 - Apelação - 20-28.2015.7.11.0111 (LCM/JBF) 1aAUD11aCJM Adv. DPU
- 19 - Apelação - 239-75.2014.7.01.0201 (MVS/MEG) 2aAUD1aCJM Adv. WAGNER MARTINS GOMES
- 20 - Apelação - 101-78.2014.7.02.0202 (JPC/AVO) 2aAUD2aCJM Adv. DPU
- 21 - Apelação - 93-25.2014.7.11.0211 (CNS/MEG) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 22 - Apelação - 40-78.2014.7.04.0004 (OSB/MEG) RSE Adv. DPU
- 23 - Apelação - 269-90.2012.7.11.0011 (JBF/CAS) RSE Adv. DPU
- 24 - Recurso em Sentido Estrito - 127-17.2016.7.02.0102 (MEG) 1aAUD2aCJM Adv. DPU
- 25 - Apelação - 65-65.2012.7.03.0303 (JPC/MEG) 3aAUD3aCJM Adv. DPU
- 26 - Apelação - 10-38.2016.7.01.0301 (JBF/JPC) 3aAUD1aCJM Adv. DPU
- 27 - Embargos - 93-34.2014.7.01.0201 (JPC/AVO) AP Adv. DPU
- 28 - Embargos - 100-54.2014.7.03.0303 (PAQ/MAF) AP Adv. DPU

(continuação da Ata da 74ª Sessão de Julgamento, em 11 de outubro de 2016)

- 29 - Apelação - 59-08.2014.7.03.0103 (CNS/JCF) 1aAUD3aCJM Adv. LEANDRO DALBOSCO MACHADO, RAFAEL SCHERER POLITANO e RAPHAEL RAMOS D'AIUTO
- 30 - Apelação - 75-71.2015.7.05.0005 (JPC/JBF) AUD5aCJM Adv. DPU
- 31 - Apelação - 114-10.2014.7.11.0111 (MAF/AVO) 1aAUD11aCJM Adv. DPU
- 32 - Apelação - 183-21.2014.7.12.0012 (ALP/JCF) AUD12aCJM Adv. DPU
- 33 - Apelação - 89-94.2014.7.01.0201 (OSB/JBF) 2aAUD1aCJM Adv. DPU
- 34 - Apelação - 123-67.2015.7.07.0007 (ALP/JCF) AUD7aCJM Adv. DPU
- 35 - Apelação - 121-97.2015.7.07.0007 (OSB/JBF) AUD7aCJM Adv. DPU
- 36 - Apelação - 136-19.2010.7.11.0011 (CNS/PAQ) 1aAUD11aCJM Adv. DPU
- 37 - Embargos - 25-54.2014.7.02.0202 (LCM/AVO) AP Adv. DPU
- 38 - Apelação - 59-58.2013.7.06.0006 (LMG/MEG) AUD6aCJM Adv. DPU
- 39 - Apelação - 35-35.2013.7.02.0202 (LMG/JBF) 2aAUD2aCJM Adv. DPU
- 40 - Apelação - 188-30.2015.7.11.0111 (LMG/MEG) 1aAUD11aCJM Adv. DPU
- 41 - Embargos - 8-88.2012.7.09.0009 (JPC/AVO) AP Adv. DPU
- 42 - Embargos - 167-38.2012.7.12.0012 (MVS/PAQ) AP Adv. DPU
- 43 - Apelação - 85-18.2015.7.05.0005 (ALP/AVO) AUD5aCJM Adv. DPU
- 44 - Apelação - 78-95.2011.7.04.0004 (MVS/AVO) RSE Adv. DPU e JOÃO PAULO M. GAMA
- 45 - Apelação - 83-52.2014.7.06.0006 (LCM/MEG) AUD6aCJM Adv. DPU
- 46 - Apelação - 159-14.2014.7.01.0201 (MEG/CNS) 2aAUD1aCJM Adv. DPU
- 47 - Apelação - 3-61.2015.7.09.0009 (CAS/JBF) AUD9aCJM Adv. DPU
- 48 - Apelação - 188-55.2014.7.01.0301 (OSB/AVO) 3aAUD1aCJM Adv. RICARDO DE OLIVEIRA MANTUANO
- 49 - Apelação - 73-04.2015.7.05.0005 (AVO/LMG) AUD5aCJM Adv. DPU
- 50 - Apelação - 51-61.2014.7.12.0012 (LCM/JCF) AUD12aCJM Adv. DPU
- 51 - Apelação - 42-51.2014.7.03.0303 (CAS/AVO) 3aAUD3aCJM Adv. RODRIGO VELEDA MARTINS
- 52 - Apelação - 94-82.2015.7.11.0111 (MEG/CNS) 1aAUD11aCJM Adv. DPU
- 53 - Conselho de Justificação - 185-26.2015.7.00.0000 (OSB/JCF) Adv. DPU
- 54 - Apelação - 69-82.2014.7.02.0102 (LMG/MEG) 1aAUD2aCJM Adv. DPU
- 55 - Apelação - 103-10.2013.7.05.0005 (AVO/MAF) AUD5aCJM Adv. ALDANO JOSÉ VIEIRA NETO, FLAVIO NUNES, ISOLETE OSSOWSKI e OTAVIO SOUZA VIEIRA
- 56 - Apelação - 14-90.2015.7.09.0009 (LMG/JCF) AUD9aCJM Adv. DPU
- 57 - Apelação - 13-02.2002.7.11.0011 (CNS/MEG) 1aAUD11aCJM Adv. ANDRE FRANCISCO NEVES SILVA DA CUNHA, CARLOS ALBERTO GOMES, DPU, JOSÉ CUPERTINO DA LUZ NETO e WENDELL DO CARMO SANT'ANA
- 58 - Apelação - 18-98.2013.7.09.0009 (LMG/AVO) AUD9aCJM Adv. DPU e PAULO C. OLIVEIRA
- 59 - Apelação - 121-07.2011.7.01.0201 (LMG/JBF) 2aAUD1aCJM Adv. DPU
- 60 - Apelação - 120-15.2015.7.07.0007 (MVS/PAQ) AUD7aCJM Adv. DPU
- 61 - Apelação - 5-12.2013.7.01.0401 (LCM/JCF) 4aAUD1aCJM Adv. GODOFREDO NUNES FILHO
- 62 - Apelação - 140-03.2014.7.05.0005 (OSB/JBF) AUD5aCJM Adv. DPU
- 63 - Apelação - 14-71.2013.7.01.0401 (LMG/JBF) 4aAUD1aCJM Adv. CRISLAINE SIQUEIRA TORRES
- 64 - Apelação - 135-78.2014.7.05.0005 (MAF/JBF) AUD5aCJM Adv. DPU
- 65 - Habeas Corpus - 189-29.2016.7.00.0000 (MEG) AUD10aCJM Adv. DPU
- 66 - Apelação - 64-19.2015.7.09.0009 (ALP/JCF) AUD9aCJM Adv. DPU
- 67 - Apelação - 146-47.2014.7.07.0007 (JCF/MAF) RSE Adv. DPU
- 68 - Apelação - 89-09.2015.7.03.0103 (CNS/AVO) 1aAUD3aCJM Adv. DPU
- 69 - Apelação - 170-97.2015.7.11.0211 (MEG/CNS) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 70 - Apelação - 107-16.2015.7.07.0007 (MEG/ALP) AUD7aCJM Adv. DPU
- 71 - Apelação - 190-97.2015.7.11.0111 (MEG/OSB) 1aAUD11aCJM Adv. DPU
- 72 - Embargos - 192-09.2011.7.01.0201 (MVS/MEG) AP Adv. DPU
- 73 - Embargos - 6-83.2015.7.10.0010 (JBF/OSB) AP Adv. DPU
- 74 - Apelação - 9-43.2005.7.05.0005 (OSB/MEG) AP(FO) Adv. ADILSON AMARO ALVES e FÁBIO LEANDRO DOS SANTOS
- 75 - Apelação - 173-61.2015.7.11.0111 (CNS/PAQ) 1aAUD11aCJM Adv. DPU
- 76 - Apelação - 57-94.2015.7.10.0010 (AVO/JPC) AUD10aCJM Adv. DPU
- 77 - Apelação - 100-62.2013.7.08.0008 (JPC/JCF) AUD8aCJM Adv. DPU
- 78 - Habeas Corpus - 195-36.2016.7.00.0000 (MVS) ED Adv. DPU

(continuação da Ata da 74ª Sessão de Julgamento, em 11 de outubro de 2016)

- 79 - Apelação - 132-77.2014.7.03.0103 (MEG/CAS) 1aAUD3aCJM Adv. MAURÍCIO MICHAELSEN
- 80 - Embargos - 286-63.2011.7.01.0101 (MVS/JCF) AP Adv. GERALDO KAUTZNER MARQUES
- 81 - Apelação - 213-48.2012.7.01.0201 (LCM/MEG) 2aAUD1aCJM Adv. DPU
- 82 - Apelação - 81-11.2014.7.11.0211 (JBF/OSB) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 83 - Apelação - 239-80.2011.7.01.0201 (LCM/JCF) 2aAUD1aCJM Adv. DPU
- 84 - Apelação - 121-39.2014.7.03.0203 (AVO/MVS) 2aAUD3aCJM Adv. DPU
- 85 - Apelação - 53-94.2015.7.12.0012 (CNS/MEG) AUD12aCJM Adv. DPU
- 86 - Apelação - 79-49.2013.7.06.0006 (JCF/LCM) AUD6aCJM Adv. UDINE ANTÔNIO BRANDÃO CARDOSO
- 87 - Embargos - 122-21.2013.7.01.0201 (OSB/PAQ) AP Adv. DPU
- 88 - Apelação - 111-25.2014.7.02.0202 (JCF/LCM) 2aAUD2aCJM Adv. DAISY MARA BALLOCK, EDNA SOUSA MENDES, MARIA ELISIA SILVA CERAVOLO e UBIRAJARA TADEU S. GRAMIGNOLI
- 89 - Embargos - 152-85.2015.7.01.0201 (MEG/LCM) RSE Adv. DPU
- 90 - Apelação - 183-42.2014.7.01.0201 (LMG/AVO) 2aAUD1aCJM Adv. BRUNO CASTRO DA ROCHA

(Ata aprovada em 18/10/2016)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno